

**PORTARIA Nº 43/2021****Estabelece alterações para o Benefício do Desconto de Transporte Programa Rotas**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Benefício do Programa Rotas consiste em conceder desconto nas mensalidades de estudantes regularmente matriculados e frequentando os cursos de Graduação presencial, presencial híbrido e semipresencial, da UCEFF Faculdades, com o objetivo de auxiliar nos custos diários com o transporte para a Faculdade.

**Art. 2º** Instituir na UCEFF Faculdades de Chapecó-SC algumas alterações para o “Benefício de Desconto referente ao transporte de estudantes do PROGRAMA ROTAS”, a ser oferecido somente aos estudantes devidamente matriculados na UCEFF Faculdades de Chapecó-SC, que utilizam o transporte intermunicipal, nos limites dos seguintes critérios:

I - Cada acadêmico terá direito ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) de desconto por componente curricular com carga horária igual ou superior a 60 horas e R\$ 5,00 (cinco reais) nas disciplinas com carga horária inferior a 60 horas matriculados nos cursos de Graduação oferecidos pela UCEFF Faculdades de Chapecó-SC;

II - Para recebimento do benefício de Transporte do Programa Rotas, além dos demais requisitos será necessário acessar o portal acadêmico semestralmente no item **Requerimentos – Nova Solicitação – Desconto Benefício Rotas**, preencher os dados solicitados, inclusive no item Observação deverá constar o nome da transportadora e se possui algum financiamento estudantil (FIES). Anexar cópia legível em PDF do comprovante de vínculo com a transportadora. (Ex. Recibo de pagamento com o carimbo da empresa, boleto).

III - Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o formulário for protocolado.

VI – Estabelecer que o benefício do Programa Rotas não se aplica as parcelas de mensalidades dos meses de janeiro e de julho de cada ano. Não tendo direito ao desconto retroativo.

**Centro Universitário**  
49 3678 8700  
Rua Carlos Kummer - 100  
Bairro Universitário  
Itapiranga - SC | 89896-000

**Unidade Central**  
49 3319 3838  
Rua Lauro Müller - 767 E  
Bairro Santa Maria  
Chapecó - SC | 89812-214

**Unidade Palmital**  
49 3319 3800  
Av. Irineu Bornhausen - 2045 E  
Bairro Quedas do Palmital  
Chapecó - SC | 89814-650

VII - O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês, perdendo o acadêmico qualquer direito ao desconto em caso de pagamento após a data mencionada.

**Art. 3º** Os acadêmicos que possuem FIES 100% ou FIES contratado a partir de 2018 deverão acompanhar no seu portal acadêmico a sua solicitação, pois havendo deferimento será anexado o protocolo que deverá ser repassado diretamente ao transportador. O transportador deverá conceder o desconto na cobrança do transporte ao Estudante. Ficando o acadêmico responsável de entregar ao transportador o protocolo enviado.

**Parágrafo único:** O Benefício do Programa Rotas está vinculado à emissão e entrega de nota fiscal mensal pelo transportador ao setor financeiro da UCEFF Faculdades até no máximo dia 10 de cada mês.

**Art. 4º** Estabelecer que o benefício do Programa Rotas não se aplica cumulativamente ao estudante beneficiário de bolsa de estudos ou outra forma de desconto de qualquer natureza;

**Art. 5º** Pela presente portaria o benefício do Programa Rotas instituído configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere direitos aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

**Art. 6º** As dúvidas existentes na interpretação e as situações não previstas nesta portaria serão esclarecidas e resolvidas pela Direção Geral e Central de Atendimento ao Acadêmico da UCEFF Faculdades.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 17/2021 e as disposições em contrário.

Chapecó (SC), 16 de julho de 2021.



**Leandro Sorgato**  
Diretor Geral